



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.510 de 10 de Dezembro de 2010.

“Autoriza o Executivo a Incluir novas Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2.010 e a Abertura de Crédito Especial Suplementar.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.010 Lei Municipal nº 1.443 de 18 de Dezembro de 2.009, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.02.01 – Secretaria de Administração, Trânsito de Mobilidade Urbana e Dependências
04.122.0003.2006 – Manutenção da Unidade Secr. Adm., Trânsito e Mobilidade Urbana
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 65 R\$ 34.000,00

02.02.02 – Recursos Humanos
04.122.0003.2007 – Manutenção da Unidade Recursos Humanos
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 81 R\$ 14.700,00

02.02.04 – Serviços Funerários
04.122.0003.2009 – Manutenção da Unidade Serviços Funerários
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil F. 104 R\$ 3.000,00

02.02.05 - Demutran
04.122.0003.2010 – Manutenção da Unidade Demutran
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 114 R\$ 24.000,00

02.03.01 – Secretaria de Finanças
04.122.0004.2011.01 – Manutenção da Unidade da Secretaria de Finanças
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 124 R\$ 16.300,00

02.04.08 – Ensino Fundamental
12.361.0005.2023 – Manutenção da Unidade Ensino Fundamental
4490.51.00 – Obras e Instalações F. 271 R\$ 619.011,20

02.05.01 – Secretaria de Saúde
10.302.0006.2033 – Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 345 R\$ 107.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

(Lei 1.510/2010 - fl. 02)

10.302.0006.2033 – Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F. 353 R\$ 153.500,00

02.07.01 – Secretaria de Planejamento, Obras e Dependências

15.451.0008.2040 – Manutenção da Unidade Secretaria de Planejamento e Obras
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 413 R\$ 37.500,00

02.07.02 – Vias Públicas

15.452.0008.2041 – Manutenção da Unidade Vias Públicas
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 426 R\$ 23.000,00

15.452.0008.2041 – Manutenção da Unidade Vias Públicas
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil F. 428 R\$ 8.000,00

02.07.03 – Serviços de Estradas de Rodagem

15.451.0008.2042 – Manutenção da Unidade Serviços de Estradas de Rodagens
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 436 R\$ 18.000,00

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e Dependências

08.244.0010.2063 – Manutenção da Unidade Secr. de Desenvolvimento Econômico e Social
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F. 473 R\$ 189.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.247.211,20

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01 – Secretaria de Finanças

04.122.0004.2011 – Manutenção da Unidade Secretaria de Finanças
9999.99.00 – Reserva de Contingência F. 141 R\$ 866.191,00

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.361.0005.2023 – Manutenção da Unidade Ensino Fundamental
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F. 270 R\$ 34.500,00

02.04.09 – Fundeb 60%

12.361.0005.2024 – Manutenção da Unidade Fundeb 60%
3190.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado F. 282 R\$ 308.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

(Lei 1.510/2010 - fl. 03)

02.04.12 – Ensino Profissionalizante

12.363.0005.2027 – Manutenção da Unidade Ensino Profissionalizante

3390.30.00 – Material de Consumo F. 305

R\$ 38.520,20

TOTAL DA ANULAÇÃO

R\$ 1.247.211,20

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.401/09 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

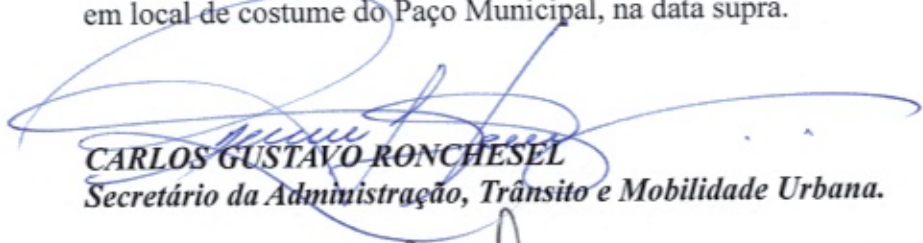
ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2010.


RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal.